



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 767, de 6 de março de 1970.

Dispõe sobre a criação do "Setor Municipal de Alimentação Escolar" e dá outras providências.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, um "Setor Municipal de Alimentação Escolar" destinado a promover a execução do Programa da Escola.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal criado pela presente lei.

Art. 4º - Ficam criados, 2 (duas) funções de Supervisoras do "Setor de Alimentação Escolar", referência "7" e 4 merendeiras, referência "1", para prestar serviços no "Setor Municipal de Alimentação Escolar", a serem providos por contratos no regime de C.L.T.

§ 1º - As atribuições das supervisoras são as especificadas pelo Setor Regional da "Campanha Nacional de Alimentação Escolar".

§ 2º - As titulares das funções de Supervisoras deverão possuir o título de professor primário.

§ 3º - As atribuições das merendeiras serão as de preparar a merenda e a sopa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Setor nos horários e dias de funcionamento de estabelecimentos escolares.

Art. 5º - Serão admitidas 4 (quatro) merendeiras, no quadro do Pessoal Variável, referência "1", para prestar serviços no "Setor Municipal de Alimentação Escolar".

Art. 6º - O "Setor Municipal de Alimentação Escolar" executará o programa em regime de integração de órgão e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Art. 7º - Constituem obrigações do "Setor Municipal de Alimentação Escolar":

a)- promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;

b)- preparar os documentos indispensáveis à renovação anual

ver lei 772/70

retirado do livro

estudo de P. S. S.

Jan



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação do Supervisor);

c)- providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa;

d)- receber, distribuir, fazer aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município;

e)- preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f)- exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 8º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas normas gerais de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 14.690,00 (catorze mil, seiscentos e noventa e nove reais), de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17-03-67.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 6 de março de 1970.



CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 6 de março de 1970.



YARA SEBASTIANA ROSA E SILVA

Chefe da Divisão do Expediente

- Substituta -